



FACULDADE TRILÓGICA
NOSSA SENHORA DE TODOS OS POVOS
FATRI - EAD

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC) DA FACULDADE TRILÓGICA NOSSA SENHORA DE TODOS OS POVOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento normatiza as atividades relacionadas à elaboração, desenvolvimento e acompanhamento dos projetos de pesquisa no âmbito do Programa de Iniciação Científica (PIC).

Art. 2º O PIC propicia o fortalecimento e a consolidação das linhas de pesquisa, transversais aos cursos ofertados na instituição e garante os mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade.

Art. 3º O PIC visa promover a integração e aproximação dos alunos ao meio científico, proporcionando oportunidades de desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional por meio da participação em atividades de pesquisa, sob orientação de docentes qualificados.

Parágrafo único. Este programa não oferece bolsa de iniciação científica.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da FATRI (2021-2025), os objetivos do PIC são:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar a participação de alunos em projetos de pesquisa;
- II. Proporcionar o domínio da metodologia científica e estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- III. Despertar uma nova mentalidade trilógica em relação às atividades científicas;
- IV. Preparar o aluno participante de programa de bolsa de iniciação científica para o acesso à pós-graduação;
- V. Aumentar a produção acadêmica dos discentes;
- VI. Proporcionar ao discente a aprendizagem de técnicas e métodos científicos e o estímulo ao desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade.

CAPÍTULO III - DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º São atribuições da Coordenação de Pesquisa:

- I. Estimular os professores da Instituição para atuar nas atividades da Iniciação Científica;
- II. Definir e divulgar o calendário de atividades do Programa;
- III. Orientar a elaboração de projetos de pesquisa;
- IV. Coordenar a elaboração dos editais de seleção;



FACULDADE TRILÓGICA
NOSSA SENHORA DE TODOS OS POVOS
FATRI - EAD

- V. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento do PIC;
- VI. Realizar a articulação do PIC com as atividades de ensino e extensão.

Art. 6º São atribuições da Comissão Científica:

- I. Analisar e aprovar os projetos de pesquisa;
- II. Selecionar os orientadores e alunos;
- III. Analisar e aprovar os relatórios;
- IV. Analisar os pedidos de recurso financeiro necessários para o desenvolvimento das pesquisas, e aprová-los, conforme anuência da Direção Geral;
- V. Apoiar as atividades da Coordenação de Pesquisa.

Art. 7º O professor orientador deverá:

- I. Ser membro do quadro docente da instituição e possuir, no mínimo, o título de Mestre;
- II. Apresentar projeto de pesquisa, que tenha mérito científico e viabilidade técnica e econômica para ser executado;
- III. Orientar o aluno durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa, garantindo acesso a métodos e processos científicos;
- IV. Acompanhar a elaboração dos relatórios de atividades;
- V. Orientar a apresentação dos resultados do trabalho em congressos e seminários;
- VI. Acompanhar regularmente o progresso do aluno, sugerindo ajustes quando necessário;
- VII. Garantir que o projeto seja conduzido de acordo com os padrões éticos e científicos adequados;
- VIII. Incentivar a autonomia do aluno no desenvolvimento e execução do projeto;
- IX. Possuir experiência prévia com pesquisa científica indicada no currículo lattes;
- X. Manter o currículo lattes atualizado.

Art. 8º O discente deverá:

- I. Desenvolver as atividades de pesquisa conforme o projeto do orientador;
- II. Dispor das horas necessárias para execução do projeto, conforme edital;
- III. Apresentar relatórios conforme o calendário da IES;
- IV. Manter-se regularmente matriculado e apresentar bom desempenho acadêmico;
- V. Apresentar os resultados de sua pesquisa;
- VI. Comparecer aos encontros de orientação com o professor orientador;
- VII. Realizar a pesquisa conforme as orientações do professor responsável;
- VIII. Entregar o trabalho final à Coordenadoria de Pesquisa, dentro do prazo estabelecido, com anuência do orientador, para publicação.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos pelo professor orientador para avaliação e aprovação da Comissão Científica da FATRI-EAD. E devem conter os seguintes itens:



FACULDADE TRILÓGICA
NOSSA SENHORA DE TODOS OS POVOS
FATRI - EAD

- I. Capa com a identificação da pesquisa (título, nome do orientador, linha de pesquisa);
- II. Tema do projeto de pesquisa;
- III. Problema de pesquisa;
- IV. Hipóteses preliminares do trabalho;
- V. Objetivos;
- VI. Justificativa;
- VII. Método da pesquisa;
- VIII. Cronograma;
- IX. Referências bibliográficas.

Art. 10º A aprovação do projeto será realizada com base nos seguintes critérios:

- I. Mérito científico do projeto;
- II. Vinculação do projeto a uma linha de pesquisa institucional;
- III. Viabilidade técnica e econômica do projeto;
- IV. Adequação do orçamento solicitado às atividades propostas, aprovado pela Direção Geral da Faculdade.
- V. Experiência científica do orientador, comprovada por seu currículo Lattes.

Art. 11º O aluno interessado deverá realizar a inscrição no PIC através do Edital que será vinculado a um projeto de pesquisa previamente aprovado.

Art. 12º Poderão participar do PIC os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação da FATRI-EAD, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Os alunos deverão ter disponibilidade de no mínimo 5 horas semanais para realização das atividades, conforme edital;
- II. Concordância com o desenvolvimento do projeto e divulgação dos resultados obtidos durante a realização da pesquisa;
- III. Participação obrigatória nos encontros síncronos quinzenais com o professor orientador.

Parágrafo único. O discente será selecionado pela Coordenadoria de Pesquisa, que tomará a decisão final com base nos critérios estabelecidos. Caso haja necessidade de desempate ou classificação dos interessados, será realizada a análise do histórico acadêmico do aluno

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13º O acompanhamento do desenvolvimento dos projetos será realizado conforme os seguintes procedimentos:

- I. O discente deverá encontrar-se periodicamente com o orientador para orientação do processo de pesquisa, conforme cronograma do projeto;
- II. O professor orientador deverá registrar os encontros realizados e sinalizar a orientação prestada;



FACULDADE TRILÓGICA
NOSSA SENHORA DE TODOS OS POVOS
FATRI - EAD

III. Os discentes deverão entregar ao menos um relatório parcial e um relatório final, além de participar de um evento científico, como congressos ou seminários, para divulgação dos resultados;
IV. A Comissão Científica realizará a avaliação final com base nos relatórios entregues.

Art. 14° O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por meio de relatórios parciais (trimestrais) e final (ao fim do período do desenvolvimento do projeto), elaborados pelo discente sob supervisão do professor orientador e conforme as normas da ABNT, bem como aquelas estabelecidas pela instituição em manuais próprios.

Art. 15° Os relatórios parciais devem conter os seguintes itens:

- I. Identificação da pesquisa (título, nome do discente, nome do orientador, linha de pesquisa);
- II. Resumo (deve conter os objetivos e a metodologia);
- III. Resultados Parciais;
- IV. Cronograma;
- V. Parecer do orientador sobre o andamento do trabalho;
- VI. Referências bibliográficas.

Art. 16° Os relatórios finais devem conter os seguintes itens:

- I. Capa com a identificação da pesquisa (título, nome do discente, nome do orientador, linha de pesquisa);
- II. Introdução;
- III. Materiais e métodos;
- IV. Resultados e discussões;
- V. Considerações finais;
- VI. Referências bibliográficas.

Art. 17° Os resultados da pesquisa deverão se tornar públicos através da participação em eventos científicos-acadêmicos, como Congressos, Seminários, Fóruns e afins, e apresentados em coautoria com o orientador e demais professores e/ou profissionais que tenham participado do projeto, com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de renovação do projeto, o discente deverá enviar um relatório final de suas atividades desenvolvidas no período, contendo a justificativa da prorrogação e o planejamento das atividades para o próximo período, acompanhado de cronograma.

CAPÍTULO VI - DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 18° Será concedido certificado de conclusão do PIC ao discente que cumprir todas as obrigações estabelecidas neste regulamento e no edital ao qual seu plano de trabalho está vinculado, e que tenha sido aprovado na avaliação final do projeto, com base nos relatórios e outros documentos pertinentes entregues pelo discente.



FACULDADE TRILÓGICA
NOSSA SENHORA DE TODOS OS POVOS
FATRI - EAD

Parágrafo único. O aluno que não entregar o resultado de sua pesquisa, não terá direito ao Certificado de Conclusão do PIC.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Art. 19º Os recursos necessários para o atendimento do programa serão definidos anualmente pela Direção Geral da Faculdade, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 20º Itens financiáveis incluem:

- I. Despesas com material permanente (equipamentos e material bibliográfico);
- II. Material de consumo;
- III. Outros, a discriminar.

Parágrafo único A liberação dos recursos dependerá de solicitação do orientador e aprovação pela Direção Geral.

CAPÍTULO VIII - DOS BENEFÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO

Art. 21º Os alunos participantes do PIC receberão os seguintes benefícios:

- I. Bolsa de 30%, durante o período vigente do PIC, em curso de idioma oferecido pelo Centro de Línguas das Faculdades Trilógicas, em caso de cursos de graduação gratuito;
- II. As atividades do PIC serão válidas como atividades complementares, mediante a apresentação do certificado de conclusão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Em caso de trabalhos que envolvam pesquisas com seres humanos e animais ou qualquer tipo de risco ao ambiente, a outrem ou ao próprio acadêmico, é imprescindível a aprovação prévia da Comissão de Ética, em conformidade com a resolução N° 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único Devido às restrições supracitadas neste artigo os trabalhos de iniciação científica devem ser das seguintes naturezas:

- I. Pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II. Pesquisa que utilize informações de domínio público;
- III. Pesquisa censitária;
- IV. Pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;
- V. Pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;



FACULDADE TRILÓGICA
NOSSA SENHORA DE TODOS OS POVOS
FATRI - EAD

VI. Pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito.

Art. 23° São reservados à IES os direitos coautorais dos trabalhos publicados, incluindo aqueles que resultarem em inovação tecnológica, que justifique a solicitação de patente.

Art. 24° Este regulamento entra em vigor nesta data.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025
Coordenadoria de Pesquisa